

Processo n.: @REP 20/00068191

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 001/2020 - FMEDUCA - Registro de preços para contratação de empresa visando ao fornecimento de alimentação escolar no Centro de Educação Leonel de Moura Brizola

Responsável: Rosângela Eschberger

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bombinhas

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 208/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 186/2020** para, no mérito, considerar procedente a Representação formulada pelo Sr. Fernando Anselmo Pereira, já qualificado nos autos, apontando irregularidades contidas no edital do Pregão Presencial n. 001/2020 FMEDUCA, e considerar irregulares, na forma do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, os atos constantes dos itens 3.1 a 3.6 da Decisão Singular n. GAC/WWD-125/2020 (fs. 190/195).

2. Revogar a medida cautelar de suspensão do Pregão Presencial n. 001/2020-FMEDUCA, com fundamento no 7º, IV, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015.

3. Assinar o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e - para que a **Prefeitura Municipal de Bombinhas** retifique ou anule o Edital de Pregão Presencial n. 001/2020-FMEDUCA, corrigindo as irregularidades delineadas nos itens 3.1 a 3.6 da Decisão Singular n. GAC/WWD-125/2020, no caso de correção, quando da republicação do atual, ou no caso de anulação, quando da publicação do novo certame, com fulcro no art. 36, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 7º, II, da IN n. TC-0021/2015, condicionando a retomada do processo licitatório à correção das impropriedades identificadas, comprovando-as a esta Corte de Contas.

4. Determinar à Diretoria de Licitações e Contratações - DLC – deste Tribunal que monitore, com base no art. 7º, III, da IN n. TC-0021/2015, o cumprimento da determinação e do prazo constantes do item 3 desta Decisão.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 186/2020**, ao Sr. Fernando Anselmo Pereira, à Sra. Rosângela Eschberger e à Prefeitura Municipal de Bombinhas.

Ata n.: 4/2020

Data da sessão n.: 15/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC